



000008

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

Fundamento legal: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de Show artístico com o cantor Vitinho Real para apresentação no dia 25 de Julho de 2025, na Praia da Macedônia, veraneio 2025, neste Município de Bernardo Sayão -TO.

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETIVO:

Trata – se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) afim de realizar a Contratação de Show artístico com o cantor Vitinho Real para apresentação no dia 25 de Julho de 2025, na Praia da Macedônia, veraneio 2025, neste Município de Bernardo Sayão-TO.

2. ESTIMATIVAS E DAS QUANTIDADES E VALORES:

2.1. Considerando que o departamento requisitante necessita da contratação dos artistas para atender as suas demandas constantes do departamento.

ITEM	QNT	UND	PRODUTOS	VALOR DO SHOW
01	01	Show	Contratação de Show artístico com o cantor Vitinho Real para apresentação no dia 25 de Julho de 2025, na Praia da Macedônia, veraneio 2025, neste Município de Bernardo Sayão-TO.	R\$ 50.000,00

2.2. Os valores acima foram realizados através de proposta comerciais enviadas pelos agentes dos artistas.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Evento: VERANEIO 2025.

3.2. Cidade: BERNARDO SAYÃO -TO.

Data: 25 de julho de 2025.

3.2.1. Duração do Show será de 1: 30 (uma hora e trinta minutos).

3.3. Local: PRAIA DA MACEDONIA

3.3.1. O evento será realizado em Palco instalado na Praia da Macedônia

3.4. Objetivo do Show:

3.4.1. Promover o acesso à cultura: A Constituição Federal do Brasil assegura o direito ao acesso à cultura e ao lazer como parte do bem-estar



000009

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

social.

3.4.2. Incentivar a valorização cultural: Shows e eventos públicos podem ajudar a valorizar e difundir manifestações culturais locais e nacionais.

3.4.3. Estimular a economia local: Eventos artísticos podem atrair visitantes e estimular o comércio e serviços locais.

3.4.4. Fortalecer a identidade comunitária: Shows podem ser parte de celebrações tradicionais que reforçam o senso de comunidade e pertencimento.

3.4.5. Gerar entretenimento: Proporcionar lazer e entretenimento para a população é uma forma de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

3.5. O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.6. Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.7. A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (Grifo nosso)

(...)

3.8. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

3.9. Apresentar toda documentação de: Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

000010

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da contratação será até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

5.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- A. Adequação do local onde será realizada a apresentação, (palco, sonorização, iluminação, energia elétrica).

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o veraneio PRAIA DA MACEDÔNIA é um evento de significativa importância para a cidade de Bernardo Sayão e região, pois se tornou um programa do governo "COMPROMISSO E SERIEDADE COM O MUNICÍPIO" que há mais de 05 anos acontece no município. É no período do mês de julho, quando as praias do Rio Araguaia estão bem visíveis que o "VERANEIO" acontece. Nesta época, por causa das programações organizadas pela Municipalidade, a cidade recebe muitos visitantes por temporada, o que aumenta significativamente a economia interna da cidade.

Diante disso, estão sendo escolhidos diversos artistas consagrados pela população e pela mídia para se apresentarem nos palcos do Veraneio da Praia da Macedônia, conforme agenda dos mesmos, bem como, pela capacidade financeira do Município em arcar com os pagamentos. O evento "Praia da Macedônia 2025" faz parte do calendário cultural, tradicional local e também regional, promovendo o desenvolvimento econômico regional, o qual contribui significativamente para a economia local, impulsionando o comércio e o setor de serviços, gerando empregos temporários e aquecendo as atividades econômicas, tais como: a rede hoteleira, os supermercados, lojas e ambulantes em geral.

João Victor Ferreira Lima, e é popularmente conhecido como Vitinho Real, traz como seu objetivo maior, conquistar ao público de todas as idades, que atinge todos os gostos e ritmos como o Forró, Sertanejo, Axé e Swingueira com qualidade, e com pegada envolvente.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO CANTOR VITINHO REAL

8.1 Cantor João Victor Ferreira Lima, tem 19 anos, e é popularmente conhecido



000011

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

como Vitinho Real, é um artista regional, que traz como seu objetivo maior, conquistar ao público de todas as idades, que atinge todos os gostos e ritmos como Forró, Sertanejo, Axé e Swingeira com qualidade, e com pegada envolvente. Na estrada desde 2013, vem se apresentando em diversos eventos e localidades no Tocantins, sul do Pará, Sul do Maranhão e Brasil, sendo divulgado e conhecido com esse nome.

O cantor conta em sua banda com os seguintes instrumentistas como baterista, baixista, tecladista, guitarrista e percussionista.



8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrados no DFD irá completar mais um ciclo de entretenimento e diversão durante as comemorações do Veraneio 2025.

9. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

9.1. Não se aplica.

10. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

10.1. Não se aplica.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS

11.1. Não se aplica.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO



000012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

12.1. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

12.2. A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de projeto artístico cultural, com diversas contratações de outros entes. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação dos shows, a Secretaria Municipal de Administração selecionou os artistas pois atendem as expectativas para a realização do evento, são artistas consagrados nacionalmente e regionalmente. O artista possui renome, reputação e experiência consagrada pela crítica especializada e pelo gosto popular bernardense, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. O Veraneio 2025 contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios

13.2. Cronograma de apresentações;

Show com o cantor VITINHO REAL
Compete a contratada: todo o descrito na proposta de preço apresentada



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

anexa a esse processo conforme descrito abaixo também:

Data da apresentação: 25/07/2025 – SEXTA

Horário previsto: O show terá duração em média de 01h e 30 min. - reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário, sob aviso prévio.

Cabe ainda o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários para execução dos serviços.

A montagem da estrutura da contratada deverá estar finalizada e em funcionamento até às 20h00min. logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de todas as estruturas.

Compete a contratante: Palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica (trifásico / bifásico) e seguranças.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

14.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços quando houver.

15. MEDIDAS AMBIENTAIS

15.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

15.1.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;



000013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

- Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- Observação das normas do INMETRO;
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

16. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

16.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

16.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

17. DA ORDEM DE SERVIÇOS

17.1. A ordem de serviços será emitida após a realização do empenho do processo, e enviada à empresa para que a mesma realize os serviços a ela adjudicado.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

18.1. Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, como locação de palco e sonorização. Esses serviços foram objetos de licitações anteriores com contratos vigentes.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Posicionamento conclusivo: Após análise detalhada das necessidades culturais do município e considerando a relevância do artista no cenário nacional, concluímos que a contratação dos shows é viável e benéfica para a comunidade. A apresentação atende aos critérios de inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, e promoverá o acesso à cultura,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

além de gerar impacto econômico positivo localmente.

19.2. Este estudo técnico preliminar demonstra que a contratação de Pepe Moreno, para apresentação musical no veraneio 2025, é de suma importância para o enriquecimento cultural e social do município. O artista possui reconhecimento público e crítica especializada, atendendo aos requisitos de inexigibilidade de licitação. A expectativa de público e o retorno econômico justificam o investimento, alinhando-se com as políticas públicas de promoção da cultura e desenvolvimento econômico local.

19.3. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação, mostra-se tecnicamente e fundamentalmente necessária.

19.4. Diante do exposto conforme mostrado no Estudo Técnico Preliminar, DECLARA-SE ser VIÁVEL e RAZOÁVEL a realização de contratação pretendida.

Bernardo Sayão – TO, 02 de junho de 2025

Gerson da Silva Barbosa
Secretário Municipal de Administração